



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 877, de 21 de dezembro de 1.992.

Atualiza a tarifa pública, referida nos artigos 27 e 29 do Decreto nº 665, de 26.12.89, alterados pelo Decreto nº 860/92, e dá outras providências

EUCLIDES TAMBOLINI, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Artigo 1º - A tabela a que se refere o artigo 27 do Decreto 665/89, e alterações posteriores, passa a vigorar:

<u>PRÉDIO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>VOLUME MENSAL</u>	<u>TARIFA MÍNIMA P/M3</u>
Residencial	Econômica	até 15 m3	780,00
Comercial	"	" " "	1.040,00
Industrial	"	" " "	1.248,00

Artigo 2º - A tabela a que se refere o artigo 29 do Decreto nº 665/89 e alterações posteriores, passa a vigorar da seguinte forma:

A - PRÉDIO RESIDENCIAL

I - acima de 15 m3 e até 25 m3.....	cr\$1.040,00
II- " " 25 m3 e " 35 m3.....	cr\$1.456,00
III- " " 35 m3 " " 50 m3.....	cr\$2.496,00
IV- " " 200 m3.....	cr\$4.160,00

B - PRÉDIO COMERCIAL

I - acima de 15 m3 e até 25 m3.....	cr\$1.352,00
II- " " 25 m3 " " 35 m3.....	cr\$1.872,00
III- " " 35 m3 " " 50 m3.....	cr\$3.120,00
IV- " " 200 m3.....	cr\$5.200,00

C - PRÉDIO INDUSTRIAL

I - acima de 15 m3 e até 25 m3.....	cr\$1.768,00
II- " " 25 m3 " " 35 m3.....	cr\$2.080,00
III- " " 35 m3 " " 50 m3.....	cr\$3.952,00
IV- " " 200 m3.....	cr\$6.240,00



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

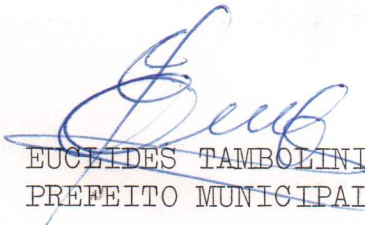
ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02

Artigo 3º - Ficam inalteradas as demais disposições do Decreto nº 665/89 e 730/91.

Artigo 4º - Os efeitos deste decreto terão início à partir de 1º de dezembro de 1.992, data em que ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 21 de dezembro de 1.992.


EUCLEIDES TAMBOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.


Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura